



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST
CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS - UNIFIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIA MYLENA DA SILVA PESSOA

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: A RELEVÂNCIA NA TRANSPARÊNCIA
DOS ATOS DA GESTÃO PÚBLICA**

SERRA TALHADA – PE

2024

MARIA MYLENA DA SILVA PESSOA

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: A RELEVÂNCIA NA TRANSPARÊNCIA
DOS ATOS DA GESTÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário FIS - UniFIS, pela aluna Maria Mylena da Silva Pessoa. Como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.º Esp. Jonas Tadeu Ribeiro Paiva.

SERRA TALHADA – PE

2024

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: A RELEVÂNCIA NA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FISCAL RESPONSIBILITY LAW: THE RELEVANCE OF THE TRANSPARENCY OF MUNICIPAL PUBLIC MANAGEMENT ACTS

Maria Mylena da Sila Pessoa, Jonas Tadeu Ribeiro Paiva¹

¹Centro Universitário- UniFIS, Serra Talhada-PE, Brasil

RESUMO

Com a missão de evitar a má gestão, garantindo a transparência e o equilíbrio fiscal, a transparência é de suma importância para a sociedade, é essencial que os cidadãos acompanhem e compreendam as decisões, recursos e as atividades públicas. O objetivo principal é a identificação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destacando o princípio da transparência. Para isto, foi empregada a metodologia de análise documental, utilizando uma abordagem descritiva e qualitativa. Os resultados encontrados é a importância do planejamento na condução do orçamento, pois a LRF com estabelecimento de suas disposições e a aplicação na gestão pública, conquista a confiança da população; a contenção da corrupção e a aptidão dos gestores, além disso a qualidade e a divulgação das informações para que a sociedade cumpra e execute o controle social, se confirmam diante das exigências da ATRICON. A demais o presente estudo faz a análise e destaca as exigências impostas para os portais de transparência das entidades públicas.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Transparência; Controle social; ATRICON.

ABSTRACT

With the mission of avoiding mismanagement, ensuring transparency and fiscal balance, transparency is of utmost importance for society, it is essential that citizens follow and understand decisions, resources and public activities. The main objective is the identification of the Fiscal Responsibility Law (LRF), highlighting the principle of transparency. For this, a documentary analysis methodology was employed, using a descriptive and qualitative approach. The results found are planning in managing the budget, as the LRF, with the establishment of its provisions, gains the trust of the population; the containment of corruption and the demands of managers, in addition, the quality and dissemination of information so that society complies and executes social control are confirmed in view of the requirements of ATRICON, in addition, the present study analyzes highlighting the requirements imposed to the transparency portals of public entities.

Key words: Fiscal Responsibility Law; Transparency; Social control; ATRICON.

1. INTRODUÇÃO

Assim como administramos nosso orçamento pessoal, equilibrando ganhos e despesas para evitar o endividamento, o Estado também precisa de uma gestão financeira cuidadosa para manter o controle e o equilíbrio de suas finanças. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas para as finanças públicas no Brasil, exigindo que os gestores sigam parâmetros específicos para prevenir riscos que podem causar o descontrole das contas públicas.

Após o declínio econômico de 1999, apontado como um dos fatores que motivaram a criação da LRF, a implementação da lei complementar visou a qualidade na gestão das finanças públicas, focando em planejamento, transparência e o controle. De acordo com Barros (2019) na obra "Colapso Real em 1999", a LRF foi uma resposta necessária para promover a responsabilidade dos gestores.

A transparência veio para mudar categoricamente a cultura e os costumes institucionais, estabelecendo que as informações sejam fornecidas à sociedade de forma clara e objetiva. A fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária, realizados por meios eletrônicos, são essenciais nesse processo. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (LAI), no seu artigo VI do capítulo II, assegura o acesso da sociedade às informações públicas, fortalecendo o controle social.

A importância da LRF reside na sua capacidade de promover a transparência e o equilíbrio nas finanças públicas, sendo aspectos importantes para a governança democrática e a confiança da sociedade nessas instituições. No entanto, a falta de discernimento de muitos cidadãos ao funcionamento e às atividades governamentais limita esta participação ativa, prejudicando e dificultando o monitoramento e o questionamento da sociedade, bem como criando um ambiente propício a irregularidades e más práticas.

No entanto, a implementação eficaz desta lei ainda enfrenta diversos desafios, na obra "Gestor eficaz" Peter Drucker menciona que para um efeito positivo das ações dos gestores os atos devem ser realizados de maneira certa, assim a implementação é construída de forma benéfica.

A divulgação das informações das entidades é necessária para permitir que os cidadãos acompanhem e compreendam como o dinheiro público está sendo utilizado. Segundo a Controladoria Geral da União (CGU), a fiscalização, o monitoramento e o controle das ações públicas resultam no controle social.

Esta pesquisa visa aumentar a conscientização pública sobre o cumprimento da LRF, nesse sentido, propõe-se que o leitor compreenda a LRF e o cenário que é imposto ao gestor público quanto a divulgação das informações, já que tudo que afeta o setor público traz consequências para a sociedade e aos gestores da área privada.

Diante disso, surgiu a seguinte indagação: Como a LRF contribui para a transparência dos atos da gestão pública e quais exigências da ATRICON (Associação dos membros dos membros dos Tribunais de Contas) para os portais de transparência?

O objetivo geral deste artigo é caracterizar a relevância da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) em relação à transparência na gestão pública. Os objetivos específicos incluem em a) Identificar a aplicação da LRF; b) apresentar a garantia do cidadão sobre o direito à informação da política fiscal e c) Descrever as exigências da LRF e da ATRICON na publicidade das informações nos Portais de Transparência.

Com a justificativa no qual surgiu com um propósito nobre: fomentar a responsabilização na administração fiscal e ao mesmo tempo estabelecer marcos de controle e transparência para quem atua na esfera da gestão pública. A teoria postula que a adesão às estipulações da LRF por parte dos órgãos governamentais leva a uma maior clareza e revelação das ações e decisões administrativas, o que abre caminho para a facilidade do controle social – estimulando assim a responsabilização. A pesquisa adota uma abordagem descritiva, baseada em uma metodologia de análise bibliográfica, com revisão da literatura existente para um melhor entendimento do tema, trazendo uma contribuição de conhecimento.

Democratizando um tema que geralmente fica restrito aos órgãos da administração pública. Portanto, não apenas por se tratar de uma lei que inova a contabilidade pública, mas também por abordar temas presentes nos principais debates da atualidade, como controle interno, improbidade administrativa, corrupção e crime de responsabilidade fiscal.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Após a crise da desvalorização cambial em janeiro de 1999 no Brasil, período marcado pelo descuido das finanças do Estado. De acordo com Barros (2019) na obra “Colapso real em 1999” período tomado de inflação e juros altos. Relativo à necessidade de gestores éticos, em 11 de abril de 2000 adveio a Lei complementar nº 101/2000 instituindo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a celebrada Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF), disposta através da Lei N° 4.320/1964 do código de finanças públicas. Estabelece um conjunto de normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, código de conduta para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Portanto os gestores são designados para planejar, coordenar e executar políticas, onde as demandas das sociedades como educação, saúde, segurança e infraestrutura devem ser alocados de acordo com as necessidades da sociedade.

Na referida lei em seu capítulo I no artigo 1° no parágrafo 2° e 3° explicam com mais detalhes quais são os órgãos que subordinam o seu regime:

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Para promover a responsabilidade na gestão fiscal nessas esferas, a transparência conta como um dos instrumentos que visam a ampla divulgação dos dados, nos quais podem ser disponibilizados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias e a prestação de contas de cada exercício.

2.1.1 Planejamento

Para compreender se introduz o planejamento, de modo que as práticas governamentais sejam realizadas de maneira ordenada, onde se deparamos no capítulo II da presente Lei, tratando-se do planejamento, fase que incube o traçado de metas fiscais realistas para que os entes federativos mantenham suas contas em equilíbrio, controle de gastos, adoção de medidas para garantir a sustentabilidade fiscal ao longo prazo e a busca por o aumento de receitas.

Considerando os indicadores como ferramentas imprescindíveis dentro dessa esfera, tendo o Plano Plurianual (PPA), Lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Site do Senado Federal traz a seguintes definições para cada um desses instrumentos atualmente:

Quadro 1 – Instrumentos de gestão para planejamento no orçamento público.

Leis orçamentárias	Objetivo
Plano Plurianual (PPA):	Estabelece os grandes objetivos e metas dos programas de governo a cada quatro anos, na garantia que todos os investimentos estejam alinhados com as diretrizes. Podendo ser revisto para se adaptar às novas estatísticas, mantendo sua relevância e eficácia.
Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO):	Direciona o orçamento para o próximo ano, alinhando-se às metas e prioridades do PPA. Priorizando investimentos, alocação de recursos e a garantia da sustentabilidade fiscal. Garante a afetação eficaz de recursos para alcançar os objetivos do governo e satisfazer as necessidades da sociedade.
Lei Orçamentaria Anual (LOA):	Prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro específico, orienta pelas necessidades da população. Onde o poder Executivo é responsável pela sua elaboração, mas exige aprovação do Poder Legislativo. O governo implementa programas previstos no PPA e na LDO, indicando quanto será aplicado em cada área e de onde virão os recursos.

Fonte: Orçamento fácil- Site do Senado Federal (2023).

Empregado nas três esferas de governo, as leis orçamentarias norteiam a execução e o controle das finanças. Diante disto, são necessárias para que os atos sejam utilizados de maneira planejada e controlada, sobretudo as prioridades da população.

2.1.2 Receitas e despesas

Conforme os capítulos III e IV, compreende-se os requisitos legais para assegurar uma gestão fiscal consciente:

Quadro 2 – Designação de Receitas e Despesas públicas.

Descrição	Definição
Receitas	Procedentes de repasses financeiros, impostos, taxas e contribuições, receitas patrimoniais, prestação de serviços, venda de títulos, entre outros.
Despesa	Gastos realizados para atender a população e manter o funcionamento dos serviços públicos.

Fonte: Orçamento fácil- Site do Senado Federal (2023)

De acordo com Nascimento e Debus (2002), “O orçamento possui aspectos jurídico, no qual enuncia sobre os direitos e deveres dos agentes públicos, efetivando a transparência e apresentando soluções de problemas; econômica, no que atinge à política fiscal e à conjuntura econômica; e de cunho técnico, consumando e regras práticas, classificação clara, metodológica e racional.”

Uma designação adequada para resumir a LRF seria equilíbrio nas contas públicas, uma vez que os responsáveis devem assumir e empregar as normas da Lei. As receitas e despesas públicas são elementos fundamentais da gestão financeira, influenciando diretamente sua capacidade de prover serviços e investimentos em favor a sociedade. Sendo assim, a utilização de indicadores não pode ser realizada sem um processo de pactuação dos responsáveis e imersão na realidade do orçamento.

2.2 Lei de Acesso à Informação

Em 2011 o Brasil se incluiu entre os 91 países que adotaram a Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação (LAI), assegurando o acesso que os cidadãos tenham acesso as informações públicas, carregando consigo mecanismos onde estabelece procedimentos e prazos para que possa obter e solicitar informações de entidades e organizações públicas. A LAI em sua regulamentação no capítulo I em seu art. 1º, manifesta seu direcionamento em questão de sua aplicação onde atinge todos os poderes e níveis de governo.

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A implementação da LAI segundo Michener, Gregory; Moncau, Luiz Fernando; Velasco, Rafael Braem. Estado Brasileiro e Transparência Avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação. FGV. São Paulo, 2015. Ainda há um impasse para sua aplicação por termos políticos, impossibilitando que algumas entidades se adequem às diretrizes da Lei.

Relevante para promover a transparência e o controle social. A LAI, ordena procedimentos para garantir o acesso à informação públicas, tendo como objetivo o acesso livre e fácil as informações, sendo indispensáveis para que os cidadãos exerçam seu direito de fiscalização e participação na gestão fiscal. De acordo com o artigo VI do capítulo II da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, assegura o acesso dos cidadãos a documentos e dados públicos permitindo assim que a sociedade tenha o acesso às informações públicas.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Diante disto, a LAI com o a publicações de informações públicas, sobreveio para o fortalecimento da democracia e promover o aumento a participação cívica, para uma governança mais responsável e eficaz.

2.3 Implementação da Transparência no Setor Público

Além da disponibilização de dados, os governos devem promover ativamente a participação cidadã, como audiências pública, orçamentos participativos e opiniões sobre projetos e políticas públicas. Tendo como alvo torna-se as informações públicas mais acessíveis e compreensíveis para a população, a transparência. Porém os desafios dos órgãos como as limitações de recursos, capacidade técnica, resistência a mudanças e pressões políticas podem dificultar o avanço da transparência e a falta de fiscalização adequada, dificultando a efetividade das medidas de transparência implementadas.

Para superar esses desafios, é essencial o comprometimento das autoridades e gestores públicos em cumprir as disposições legais relacionadas à transparência, incluindo não apenas a adoção de políticas e procedimentos adequados, mas também a capacitação técnica dos servidores responsáveis pela gestão financeira e pela divulgação de informações.

Citando a obra "O Executivo Eficaz" de Peter Drucker, é importante ressaltar que eficiência é fazer as coisas da maneira certa, enquanto eficácia é fazer as coisas certas. Isso implica em garantir uma gestão fiscal mais eficiente e alinhada aos objetivos da lei, o que requer compreensão de como os princípios podem ser adaptados e implementados no âmbito público.

Nesse sentido, a busca por estruturas organizacionais eficientes, aprendizado contínuo e inovação nos processos torna-se fundamental para assegurar a conformidade com a LRF e promover uma administração pública mais responsável e transparente no âmbito fiscal. A compreensão desses princípios e a sua aplicação prática, são essenciais para garantir uma gestão eficaz e responsável dos recursos públicos.

2.4 Controle Social

É importante ressaltar a importância do desenvolvimento de uma cultura de transparência dentro da Administração Pública, tornando-se um componente necessário na governança fiscal, confirmando o engajamento ativo dos cidadãos, onde englobam aspectos relacionados à responsabilidade fiscal. À vista disso, é necessário que a sociedade esteja ciente do seu direito ao acesso à informação e saiba como utilizá-lo para acompanhar os atos governamentais.

No glossário do Portal da Transparência (2010, p. 3), o controle social é conceituado com ênfase na participação da sociedade nas políticas públicas. Na prática, isso significa que ações como comitê de cidadãos, educação para a cidadania sobre a importância da transparência e o controle social, aplicativos de denúncias e organizações da sociedade civil que atuam como intermediárias para o entendimento na utilização das ferramentas e exigir maior prestações de contas.

Portanto a Controladoria Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Controle Interno, entende o controle social como a participação ativa do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Considera-se o controle social como um importante mecanismo para o combate à corrupção e à má gestão onde se contribui para uma gestão pública mais transparente, responsável e eficiente, consequentemente atingindo o alcance da confiança.

2.5 Associação dos Membros dos Tribunais de contas (ATRICON).

Os tribunais de contas são fundamentais tornando-se pilar na realização da fiscalização, órgão de controle externo das administrações públicas aprecia o cumprimento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Diante disso a Associação de Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) entidade que congrega os membros desses Tribunais, com propósito de promover a integração, aprimoramento técnico, aperfeiçoamento e a defesa dos interesses desses órgãos. Atua como fórum para discussões e troca de experiências, para as unidades jurisdicionadas, com o intuito de garantir a representação.

No que se refere a transparência, em 2022 a associação instituiu o programa nacional de transparência pública (PNTP) apresentando aprimoramentos, para avaliação dos portais de transparência, norteada pela LAI fornecendo especificações para a divulgação das atividades exercidas pelas entidades, relativas à política, organização e serviços. A cartilha disponibilizada orienta seus membros e a sociedade em geral sobre práticas de transparência e controles externos, com intuito de disseminar conhecimento e orientar gestores e a sociedade a importância e os mecanismos para a transparência.

Desta maneira os critérios adotados refletem as exigências da LRF; da Lei Complementar Federal nº 131/2009 na qual determina a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, a LAI a Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017), entre outras.

Quadro 3 – Exigências do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP) para os portais de transparência.

Crítérios	Denominação
Portal da transparência	Site próprio ou compartilhado na internet.
Informações atualizadas	Informações atualizadas.
Histórico de informações	Informações de até três anos, antes da pesquisa.
Ferramentas:	
Pesquisa específica	Instrumento que filtre as opções de informações previstos em cada critério.
Pesquisa geral	Ferramenta de busca de informações.
Informações institucionais (conforme a esfera.)	<ul style="list-style-type: none"> • Competências • Estruturas organizacionais • Identificações de responsáveis • Endereço, telefone, horário de atendimento. • Perguntas e respostas frequentes. • Ouvidoria. • Redes sociais e cartas de serviços.
Receitas	Receitas arrecadadas, receitas previstas em LOA, classificação orçamentaria e transferências voluntárias.
Despesas	Os atos realizados pela entidade no que se refere a despesas.
Recursos humanos	Descrição dos servidores.
Diárias	Diárias para servidores da entidade pagas pela instituição.
Licitações	Informações dos processos licitatórios.
Contratos celebrados	Contratos, íntegra dos termos aditivos, e o fiscal do contrato.
Instrumentos de gestão fiscal	PPA, LDO e a LOA vigentes, bem como o último Parecer Prévio emitido pelo TCE.
Relatório da gestão de transparência de gestão fiscal	Relatório Circunstanciado do ano anterior (RC), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
Serviço de informação ao cidadão	E-SIC (eletrônico) e SIC (físico).
Regulamentação LAI	Ato normativo local que regulamenta a Lei Municipal a aplicação da LAI.
Relatório de pedido de informação	Classificação e desclassificação do sigilo de informações.

Fonte: Programa de transparência pública (2021)

Empregado em todas as esferas municipais, diante do quadro 1, onde retrata os requisitos essenciais para disponibilidade de informações nos portais, promovendo a acessibilidade, com finalidade de todos os interessados possam gerir as informações e discutir sobre as práticas públicas.

Portanto, a associação desempenha um papel relevante no fortalecimento do controle externo e na fiscalização dos recursos públicos, além de dedicar-se à capacitação dos seus membros, e na formulação de diretrizes e normativas. É também um guia e ferramenta de uniformização de entendimento para os Tribunais de Contas e órgãos responsáveis pelo exame dos portais. Dessa forma, através dessa regulação, possibilita que a população desfrute de informações claras e tempestivas.

ANÁLISE DE RESULTADOS

Apresenta-se nesta parte da pesquisa, os resultados encontrados a partir da análise documental da pesquisa, que teve por objetivo geral identificar a relevância da lei de responsabilidade fiscal: destacando a transparência na gestão pública. A constituição da Lei complementar N°101/2000, se deu na necessidade do planejamento e transparência na administração com medidas para prevenir riscos e corrigir falhas nas contas públicas, causadas por uma gestão de displicência, assim se impõe medidas para que sejam realizados os seus cumprimentos.

O aprimoramento da gestão fiscal resulta positivamente na gestão pública, ficando evidente que através da implantação de medidas de transparência contínua e detalhada, se adquire melhoria. Segundo Roosevelt (2022) o governo tem o dever de atender as questões prioritárias, como a sociedade, para uma melhoria de qualidade de vida. Diante disto a utilização das ferramentas disponibilizadas na LRF, resulta em uma eficiência na aplicação de recursos públicos atendendo as necessidades da população.

Segundo a CGU (Controladoria geral da união) o envolvimento a população deve ser de forma atuante, onde o resultado proveitoso, quando há disposição por parte dos gestores na disponibilidade dessas informações, implementar e monitorar essas normas, as informações equivocadas e desatualizadas, podem prejudicar a população no acompanhamento e no controle sobre as atividades executadas. Por essa razão, os dados disponíveis devem ser atualizados de maneira coerente melhorando a qualidade da informação disponível para tomadas de decisões e apreciação pública.

Analisando a imposição da LRF, conforme mencionado no artigo 1° da Lei complementar N° 101/2000, com o intuito de criar um ambiente de sustentabilidade econômica e disciplina fiscal para os governos, com suas normas para a gestão fiscal, gerou um impacto na gestão pública resultando em uma redução de irregularidades e confirmando a visão de Peter Drucker a realização correta dos recursos, a uma melhoria na eficiência dos gestores. Assim, a lei incentiva a ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios fiscais, refletido na implementação de metas fiscais e adoção de práticas de gestão.

Por determinação da publicação de relatórios detalhados e de fácil compreensão (Brasil, 2000), impõe a obrigatoriedade dos gestores a manter uma organização rigorosa das finanças

públicas. Consequentemente, são obrigados a seguir um caminho onde a LRF, ao impor práticas de transparência e estabelecimento de normas, se adquire automaticamente gestores com capacidade de liderança, responsabilidade, inovação e bem-estar para a população gerando uma eficiência na gestão.

Por esse fato confirma-se que as entidades sofrem uma grande dificuldade diante da implementação. Segundo a página da FGV (2022), por termos políticos, a resistência interna como o receio da exposição de falhas ou práticas ineficientes, essa prática pode ser considerada cultural e estrutural, impossibilitando que algumas entidades se adequem às diretrizes da Lei.

CONCLUSÃO

Elaborada com a intenção de que a administração pública fosse tratada com maior eficiência, garantindo uma gestão responsável dos recursos públicos e cumprindo os requisitos de transparência, a LRF facilita para a sociedade o acompanhamento das práticas administrativas por meio de relatórios publicados. Dessa forma, constatou-se a finalidade de incluir uma conduta ética na administração pública, impedindo atos desenfreados por gestores e buscando equilibrar as contas públicas, responsabilizando os administradores nessa jornada.

Perante o exposto, os resultados encontrados no presente estudo destacam que ao estabelecer normas que obrigam os gestores a divulgar regularmente informações detalhadas, como o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e o RGF (Relatório de Gestão Fiscal), a LRF permite que os cidadãos acompanhem em tempo real a utilização dos recursos. Isso reduz a ocorrência de irregularidades.

A responsabilidade adequada dos gestores no fornecimento das informações, conforme a LRF e de acordo com o PNTP (Programa Nacional de Transparência Pública), alcança a confiança da população devido à implementação da divulgação dos atos oficiais. A transparência permite que a sociedade monitore os recursos públicos, aumentando a accountability.

Sendo um elemento fundamental para o cumprimento positivo da lei, destaca-se a importância dos instrumentos de planejamento para um desempenho efetivo, com normas orientadoras para a execução dos atos. Esta pesquisa suscitou a indagação sobre os benefícios para a sociedade, avaliando as legislações vigentes e outros estudos pertinentes à área.

A demais evidenciou a importância da transparência no setor público, reafirmando o direito dos cidadãos de acessar informações públicas. A implementação da transparência nas entidades reflete que, ao apreciar as informações, a sociedade pode gerir as informações, avaliando e exigindo mudanças nos serviços prestados. A aplicação rigorosa das diretrizes da ATRICON e o asseguramento das informações corretas resultam na construção de um governo digno para a sociedade.

Em benefício a sociedade, identificou-se que a LRF resultou em benefícios para a sociedade e as entidades, propondo um ambiente de governança responsável. Dessa forma, a LRF é um elemento-chave para o desenvolvimento de uma administração mais válida e ética, proporcionando benefícios duradouros para a sociedade.

Sugere-se o desenvolvimento de futuros estudos sobre o assunto, tais como a avaliação da importância da capacitação de gestores públicos para o cumprimento adequado da LRF. É importante destacar o papel dos profissionais contadores, que não só aumentam a importância da profissão, mas também ajudam os órgãos a buscarem auxílio nesse profissional, garantindo o zelo dos recursos públicos.

Estudos sobre a LRF contribuem para o desenvolvimento de teorias e práticas que aprimorem a gestão, enriquecendo a literatura acadêmica e oferecendo lições que podem ser aplicadas em diversos contextos. As limitações diante de fatores externos, como crises econômicas, podem dificultar a atribuição direta e a complexidade da norma, com suas

alterações e emendas. É correto concluir que a LRF não só melhora a qualidade das operações com o orçamento público, mas também estabelece uma base sólida que determina o suprimento das informações para a sociedade, como o portal de transparência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 jan. 2024.

_____. Lei nº 101, de 4 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 12 ago. 2023.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de novembro de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 07 jan. 2024.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de acesso à informação - LAI**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm >. Acesso em: 12 nov. 2023.

_____. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm >. Acesso em: 12 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, **Portal da Transparência**, 2023. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 11 abr. 2024.

DRUCKER, Peter. **Conheça quem foi o Pai da Administração Moderna e autor de O Gestor Eficaz**. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/peter-drucker/> Acesso em: 04 abr. 2024.

FARIAS, Joel Lopes. **Crise cambial Brasileira de 1999 causa e consequências**, 2004. Disponível: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/75065>. Acesso em: 04 fev. 2024.

Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). **Introdução ao Orçamento Público**, 2017. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20%20Entendendo%20o%20Orcamento%20Publico.pdf> . Acesso em: 18 mar. 2024.

Fundação Getúlio Vargas (FGV). **Estado Brasileiro e Transparência Avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação**, 2015. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20%20Entendendo%20o%20Orcamento%20Publico.pdf> . Acesso em: 18 mar. 2024.

JÚNIOR, José Celso Cardoso. CUNHA, Alexandre dos Santos. **Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3521/1/Planejamento%20e%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf>. Acesso em: 06 abr.2024.

Ministério da Fazenda. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 2023**. 10. ed. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458. Acesso em: 20 mar. 2024.

OSTROSKI, Sinésio Stéfano Dubiela **Orçamento Público** / Sinésio Stéfano Dubiela Ostroski. – 2. ed. – Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2010.